

## ACÓRDÃO Nº 7094/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 001.982/2014-1
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde – FNS.
  - 3.2. Responsáveis: Edson Paulino Cordeiro (CPF 153.948.326-68) e Município de Rio Pardo de Minas/MG (CNPJ 24.212.862/0001-46).
4. Unidade: Município de Rio Pardo de Minas/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais – Secex/MG.
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução parcial do objeto do convênio 507/2003 (Siafi 495220), firmado com o município de Rio Pardo de Minas/MG para aquisição de equipamentos e material permanente destinado ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) daquela comunidade, e em razão de débito apontado no relatório de auditoria Denasus 4163, no qual foram impugnadas despesas realizadas pela prefeitura do aludido município com recursos do SUS, no exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’; 18; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 208; 214, inciso III, alínea ‘a’; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do município de Rio Pardo de Minas/MG;

9.2. considerar revel o responsável Edson Paulino Cordeiro;

9.3. julgar irregulares as contas de Edson Paulino Cordeiro;

9.4. condenar Edson Paulino Cordeiro ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores abaixo relacionados, acrescidos de encargos legais desde as respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento;

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 9.408,11             | 24/9/2004          |
| 3.100,00             | 24/9/2004          |
| 3.144,92             | 27/10/2004         |
| 9.190,00             | 16/11/2004         |

9.5. aplicar a Edson Paulino Cordeiro multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 42/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7094-42/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**MARCOS BEMQUERER COSTA**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**

Subprocurador-Geral